**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 009/2018**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃOE DE PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL.”**

Art.1º - Esta Lei institui a Semana Municipal de Conscientização e de Prevenção da Alienação Parental.

Art. 2º - Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança, adolescente, pessoas com deficiência, interditados e portadores de outras incapacidades sob a sua autoridade; guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Art. 3º - É instituída a Semana Municipal de Conscientização e de Prevenção da Alienação Parental, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 15 de maio e que terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, consequentemente, também a prevenção da Alienação Parental por meio de eventos e procedimentos informativos, educativos, organizativos e de debate.

Parágrafo único - A semana a que se refere o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Presidente Lucena.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, sem necessidade da utilização da verba orçamentária municipal, regulamentar e efetivar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 24 de outubro de 2018.

Airton José Weber

Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A Alienação Parental – que foi descrita, em meados da década de 1980, como Síndrome da Alienação Parental – SAP, pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner – geralmente se traduz em situação comportamental na qual um dos pais tenta danificar ou romper os laços afetivos do filho com o outro, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação a este, e que se observa principalmente quando ocorre separação, dissolução de união estável ou divorcio entre os pais, o que, todavia, não impede que atos de alienação parental também possam ser praticados por avós ou mesmo outrem.

Em nosso País, a Alienação Parental é assunto que foi especificamente disciplinado no âmbito da lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 e na lei nº 13.431/2017.

Segundo apontam especialistas, os efeitos da Alienação Parental costumam ser bastante graves para a formação e o desenvolvimento da criança, do adolescente, do portador de deficiência, do interditado e do incapaz e, normalmente só são superados quando o filho que sofreu a alienação parental atinge uma maior maturidade para questionar as medidas que o distanciaram do convívio parental.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu a Síndrome da Alienação Parental como uma doença. Ela está inserida, desde o mês de junho, na 11ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde, conhecia como CID.

Diante desses e outros efeitos nefastos de tal fenômeno alienador, consideramos ser importante e oportuna a instituição, em caráter municipal, de uma semana inteiramente dedicada à conscientização, à reflexão e à discussão sobre a alienação parental como forma para que a população tenha mais acesso a informações e consciência sobre ela e saiba lidar melhor com as questões a ela pertinentes.

Nesse sentido, ora propomos o presente Projeto de lei destinado a instituir a Semana Municipal de Conscientização e de Prevenção da Alienação Parental, a qual será comemorada, anualmente; na semana que incluir o dia 15 de maio e terá por objetivo expresso ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, consequentemente, também a prevenção da alienação parental por meio de eventos e procedimentos informativos, educativos, organizativos e de debate.

Registre-se, enfim, que a escolha da semana que incluir o dia 15 de maio para ser comemorada a Semana Municipal de Conscientização e de Prevenção da Alienação Parental é motivada pelo fato de que neste dia se comemora o **Dia Internacional da Família** instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, durante reunião feita em 20 de setembro de 1993. A data foi celebrada pela primeira vez em 1994, o que permitirá a coincidência de esforços com o mesmo objetivo.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Presidente Lucena, 24 de outubro de 2018.

Airton José Weber

Vereador